

Paulo Lemos  
Secretário de Estado do Ambiente

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Cova de Água		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia e concelho de Pombal		
Proponente:	José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 08 de novembro de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> <li>Entrada em vigor da revisão do PDM de Pombal face aos condicionalismos regulamentares em vigor quanto ao Espaço Agrícola da RAN.</li> <li>Reformulação do Plano de Pedreira, de modo a contemplar as zonas de defesa previstas no Anexo II do Decreto-lei n.º 270/01, de 6/10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/07, de 12/10, nomeadamente as zonas de defesa às habitações mais próximas (50 m) e as zonas de defesa na parte Sul e Sudeste da pedreira aos prédios vizinhos (10 m medidos desde a bordadura da escavação aos prédios rústicos, urbanos ou mistos vizinhos).</li> <li>Cumprimento integral das medidas e dos planos de monitorização.</li> </ol>
------------------------	---

Elementos a apresentar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> <li>Plano de Pedreira reformulado nos termos constantes das condicionantes ao Projeto.</li> <li>Apresentar os documentos comprovativos da propriedade do prédio ou Certidão do Contrato de Arrendamento sob a forma de escritura pública de toda a área do projeto de licenciamento da pedreira.</li> </ol>
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização	
Fase de exploração	
1. Circunscrever as ações do Projeto apenas às áreas a intervencionar.	
2. Preservação da vegetação na envolvente não atingida pela escavação.	
3. Os solos de cobertura deverão ser armazenados no local previsto e nas condições adequadas de proteção que impeçam a sua erosão, garantindo a reutilização integral como terra arável, aquando da realização das tarefas de	



### Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

#### Medidas de minimização

recuperação.

4. Com a reposição de todo o solo armazenado, a recuperação proposta deverá melhorar a ocupação dos terrenos e devolver ao espaço o uso existente antes do início da atividade extrativa.
5. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade, assegurando a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
6. Sempre que necessário, deverá executar-se a compactação das vias de circulação e movimentação de máquinas, para diminuição dos níveis de empoeiramento no interior, bem como do arrastamento de lamas largadas pelos rodados dos veículos que saem da pedreira.
7. Sempre que necessário, deverá proceder-se à rega das pistas de circulação no céu aberto por intermédio de cisterna, conjugada com a restrição da velocidade das máquinas, permitindo a diminuição significativa do empoeiramento gerado.
8. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
9. Proceder à cobertura das cargas transportadas, medida preconizada para a redução de poeiras mas também eficaz para a redução da degradação dos pavimentos.
10. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
11. No decorrer da exploração, caso se mostre necessário, deverá proceder-se à plantação de uma cortina arbórea/arbustiva de espécies de crescimento rápido como barreira visual, acústica e de emissões difusas junto às habitações mais próximas.
12. Não efetuar qualquer descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas.
13. Dar preferência à contratação de mão-de-obra local assim como aos serviços existentes na envolvente do Projeto.

#### Programas de Monitorização

##### Qualidade do Ar

**Parâmetro:** Concentração de partículas PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ).

**Metodologia:** Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

**Locais de amostragem:** Recetor sensível identificado (habitação a SSE do núcleo da exploração) e outros que se considerem pertinentes.

**Periodicidade:** Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

**Crítérios de avaliação:** O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

### Ambiente Sonoro

**Parâmetros:** Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A LAeq do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A LAeq do ruído residual, para o período de referência diurno definido no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro. Para ambos os casos deve, simultaneamente à medição do LAeq, ser efetuada a medição do espectro de um terço de oitava.

**Locais de amostragem:** Recetor sensível identificado (habitação a SSE do núcleo da exploração) e outros que se considerem pertinentes.

**Métodos de Amostragem:** Analisador de ruído em tempo real de classe 1, equipado com filtro de terços de oitava. Deverão ser efetuadas avaliações na presença e na ausência do ruído gerado pela exploração da pedreira.

**Frequência e período de amostragem:** Deverá ser realizada uma primeira campanha após o reinício da exploração. Deverá ainda ser realizada uma campanha de monitorização quando a frente de exploração se deslocar para a zona sul. Analisando os resultados obtidos em cada uma das referidas campanhas deverá ser definida a periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.

**Crítérios de avaliação de desempenho:** Valores limite estabelecidos para as zonas sensíveis e mistas ou não classificadas, para os parâmetros Lden e Ln, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro). Critério de incomodidade estabelecido pela alínea b) do ponto 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

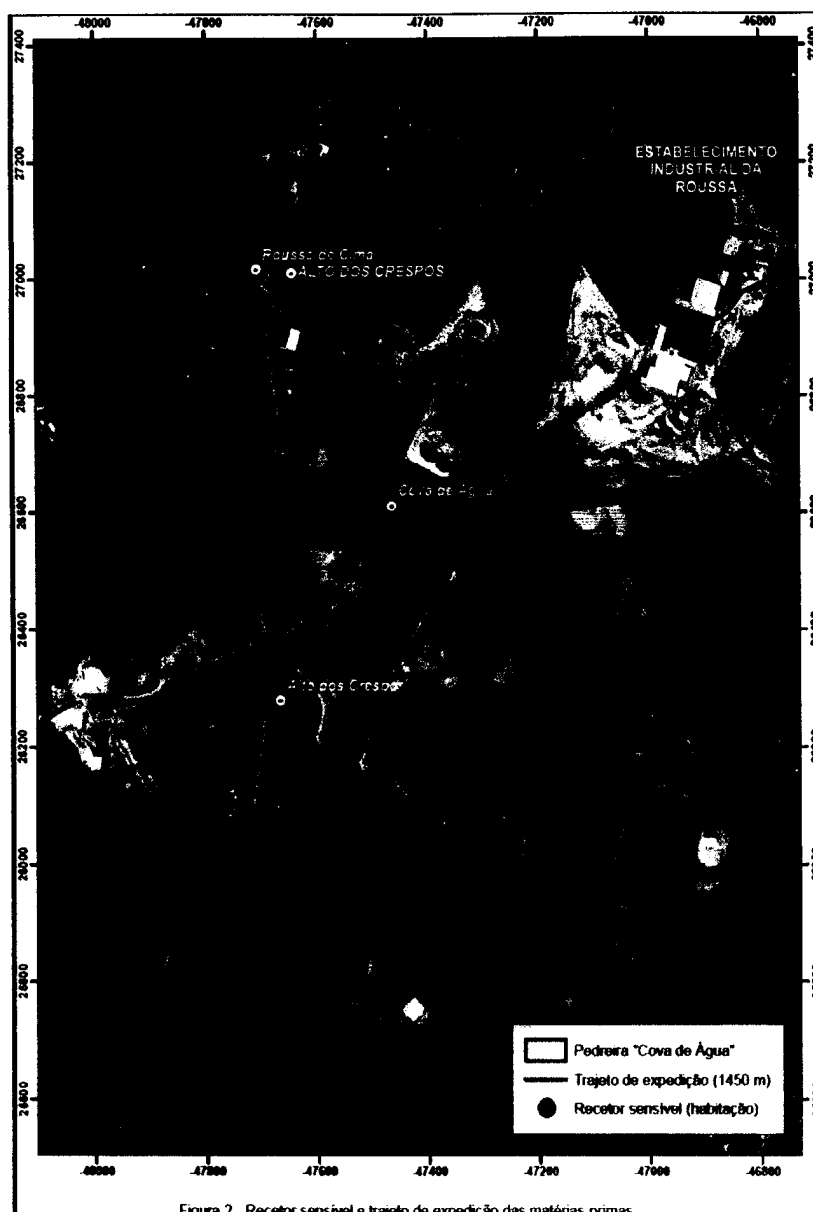



Figura 2 - Recetor sensível e trajeto de expedição das matérias-primas



<b>Validade da DIA:</b>	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Direção Regional da Economia do Centro
<b>Assinatura:</b>	<p style="text-align: center;"><b>O Secretário de Estado do Ambiente</b></p> <p style="text-align: center;"> <b>Paulo Lemos</b></p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



## ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><b>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</b></p> <p>A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, 3 da CCDR Centro e os restantes dois, da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (Administração da Região Hidrográfica do Centro) e da Direção Regional da Economia do Centro (DRE Centro). A CA contou com o apoio técnico especializado de algumas unidades orgânicas da CCDR Centro, nomeadamente quanto ao ambiente sonoro, à qualidade do ar e ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) e resíduos.</p> <p>A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, solicitar elementos adicionais, sob forma de Aditamento ao EIA. Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo inicialmente definido, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 20 de junho de 2013.</p> <p>A CA elaborou o parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);</li> <li>• Plano de Pedreira;</li> <li>• Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 11 de setembro de 2013;</li> <li>• Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 11 de julho e 14 de agosto de 2013. Dado que o anúncio relativo à Consulta Pública não foi publicado, a Autoridade de AIA decidiu disponibilizar a documentação do EIA durante mais 10 dias, o que decorreu entre os dias 23 de agosto e 5 de setembro de 2013, tendo esse período acrescido sido publicitado.</li> <li>• Pareceres externos: Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Pombal (CMP) e Direção Regional da Cultura do Centro (DRC Centro).</li> </ul> <p>Foi ainda solicitado parecer à Junta de Freguesia de Pombal e ao Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P., não tendo sido rececionado os respetivos pareceres até à data da conclusão do Parecer Técnico Final.</p> <p>Os pareceres emitidos foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A CMP informa que "(...) Mediante o projeto apresentado e respetivo Plano de Lavra e de Recuperação Paisagística e Ambiental do local, o Município de Pombal atendendo aos fatores descritos anteriormente, emite Parecer Favorável Condicionado para a área definida para a pedreira da Cova de Água(...)", tendo em conta alguns condicionalismos: zonas de defesa, habitações próximas, minimização de poeiras e ruído, boas práticas na indústria extrativa e o PARP.</li> <li>• A DGEG emite parecer favorável ao Projeto "Pedreira Cova de Água", destacando, entre outros aspetos, a localização da pedreira numa zona de reconhecido potencial geológico, a adequabilidade das medidas, da monitorização e do PARP.</li> <li>• A DRC Centro informa que "(...) Analisada a documentação em epígrafe, somos a emitir parecer favorável à execução do projeto mencionado em epígrafe, sem condicionantes de natureza arqueológica".</li> </ul> <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 23 de setembro de 2013.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis,</p>

Paulo Lemos  
Secretário de Estado do Ambiente



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

	<p>de 11 de julho a 14 de agosto de 2013.</p> <p>Contudo, dado que o anúncio relativo à Consulta Pública não foi publicado, a Autoridade de AIA disponibilizou a documentação do EIA durante mais 10 dias, o que decorreu entre os dias 23 de agosto e 5 de setembro de 2013.</p> <p>Durante este período, foram recebidos os seguintes 4 pareceres/exposições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A EDP Distribuição – Energia, S.A. refere que “(...) A zona de intervenção é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor (...)”. Refere igualmente que, caso haja necessidade de alterar o seu traçado, este deverá ser requerido oportunamente.</li> <li>• A empresa Adelino Duarte da Mota, S.A. apresentou uma exposição, remetida através da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e da CMP, onde são salientadas as seguintes questões: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A área do Projeto encontra-se sobreposta com terrenos que pertencem à empresa Adelino Duarte da Mota, S.A.</li> <li>2. A área de deposição dos terrenos de cobertura e produtos de extração localizam-se em terrenos que pertencem à empresa Adelino Duarte da Mota, S.A., considerando sem fundamento parecer anterior favorável da DGEG.</li> <li>3. O Projeto insere-se na Concessão Mineira C 116 – Roussa de Cima N.º 2.</li> <li>4. A pedreira localiza-se no interior da área cativa do Barracão – Pombal, pelo que tem de cumprir o estipulado na alínea b) do n.º 2 da Portaria n.º 448/90, de 16 de junho e que não cumpre (área mínima de 4 ha).</li> </ol> <p>Conclui referindo que a empresa tem vindo a fazer elevados investimentos na aquisição de terrenos contíguos, de modo a perfazer uma área no mínimo de 4 ha e que a verificar-se o licenciamento do Projeto, traduz-se numa <i>situação de concorrência desigual</i>.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) refere que as questões relacionadas com o solo rural foram tratadas de forma adequada e que o Projeto interceta uma mancha de Reserva Agrícola Nacional (RAN), conforme a Planta de Condicionantes do PDM de Pombal em vigor. Emite parecer favorável, condicionado à solicitação de parecer à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC) e ao cumprimento das medidas de minimização de impacto e de monitorização descritas para a área do Projeto.</li> <li>• A EP – Estradas de Portugal tece alguns comentários sobre a rede viária de acesso à pedreira e ao percurso entre a pedreira e o estabelecimento industrial para onde é transportado o material extraído. Constata que, face à previsão de 2 veículos pesados por dia, não é de prever qualquer impacto nas estradas sob a sua jurisdição, pelo que nada tem a opor à pretensão. Salvaguarda ainda que caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária da sua jurisdição, as mesmas carecem de projeto aprovado pela EP, SA e a sua materialização carece, igualmente de autorização.</li> </ul> </li> </ul>
--	--

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>O Projeto localiza-se na freguesia e concelho de Pombal. A pedreira localiza-se em <i>Área Cativa para Exploração de Argilas Designada “Barracão – Pombal”, estabelecida pela Portaria n.º 448/90 de 16 de Junho (...), e ainda pela Área A da Reserva de Argilas Especiais designada “Barracão-Pombal-Redinha”, estabelecida pelo Decreto Regulamentar n.º 31/95 de 22 de Novembro</i>. A envolvente mais próxima representa uma zona profundamente alterada desde a década 60 do século XX pela atividade extrativa de recursos minerais. A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma zona sensível, na definição que lhe é dada pelo Regulamento</p>
--	---

**Jurídico de AIA (RJAIA).**

O Projeto tem como objetivo para o presente trabalho a execução de um projeto de extração e processamento de uma massa mineral de argilas especiais para aplicação na indústria cerâmica do barro branco.

Em resultado da análise específica aos descritores considerados mais importantes nesta AIA, importa realçar o seguinte:

- No que concerne aos recursos hídricos, dado que a pedraira se encontra numa cabeceira de linha de água, que não há interseção de qualquer linha de água e que as linhas de água mais próximas são de 1.ª ordem (com escoamento efêmero) e pouco expressivas, prevê-se que o Projeto assuma um impacte negativo, direto, temporário, de magnitude baixa e pouco significativo no caudal escoado pela rede hidrográfica. O Projeto efetuará uma escavação de cerca de 20 m, numa pequena elevação, podendo apenas afetar o regime hidrológico local (sub-superficial), não sendo esperado que possa interferir nos circuitos hidráulicos profundos. Com a remoção da camada de argila, espera-se que haja um incremento da recarga aquífera. Em termos de qualidade de água, não estão previstas descargas de água para o exterior da corta, pelo que a alteração esperada para a qualidade das águas superficiais deverá ser pequena, prevendo-se que o impacte ambiental seja negativo, temporário, reversível, de baixa magnitude e pouco significativo. O impacte expectável sobre os recursos hídricos subterrâneos em termos da alteração da sua qualidade será negativo, direto, temporário, de magnitude moderada e pouco significativo.
- Quanto à qualidade do ar, para a caracterização da situação de referência na área da pedraira foi realizada uma campanha de monitorização de PM10 com a duração de 7 dias num ponto considerado sensível, verificando-se que não foi ultrapassado o valor limite estabelecido de 40 µg/m<sup>3</sup>, valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de 50 µg/m<sup>3</sup>), em mais de 50% do período de amostragem, revelando que não existem problemas de poluição relevantes na área em estudo. O impacte negativo mais significativo são as emissões difusas de partículas (poeiras), associado às operações de decapagem, extração articulada com operações de carga e descarga, bem como do transporte da matéria-prima, devendo ser implementadas as medidas e o plano de monitorização constantes na DIA.
- Relativamente ao ambiente sonoro, as medições abarcaram os três períodos de referência, tendo sido selecionado 1 local para a recolha de amostras de ruído ambiental, junto de recetores sensíveis na povoação de Roussa de Cima, sendo observados os limites máximos de exposição e o critério de incomodidade, aprovando-se o relatório nos termos do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto. Concorda-se com os parâmetros a monitorizar, devendo o local para as medições manter-se, sem prejuízo de ser alargado a outros que eventualmente originem alguma reclamação. Se não houver qualquer alteração no processo produtivo ou introdução de novos equipamentos ou reclamações, deverá realizar-se uma nova campanha de monitorização em 2017.
- Sobre o ordenamento do território, relativamente às condicionantes "servidão de área cativa" e "servidão de estrada nacional (A1)" coincidente com o espaço canal rodoviário, tendo em conta que o PDM de Pombal remete para a aplicação da respetiva legislação em vigor e as entidades com tutela sobre as mesmas já se pronunciaram favoravelmente, nada há a opor quanto a este aspeto.

A exploração de massa mineral é um uso compatível com os espaços florestal e agro-florestal, atentas as disposições relativas ao "uso compatível" para estes espaços, bem como o artigo 33º do Regulamento do PDM, referente ao licenciamento da área de exploração de massas minerais de superfície que vem "reforçar" a admissibilidade desse uso nos espaços florestal e agro-florestal.

Contudo, este uso não é compatível com o espaço agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN), tendo em consideração o disposto nos artigos 35º e 38º e também o artigo 33º atrás citado (que só admite este tipo de exploração, quando ocorram



reservas de massas minerais que o justifiquem e não colidam com servidão, restrição ou regime que o contrarie, em espaço florestal e agroflorestal) do Regulamento do PDM (apesar do parecer favorável da ERRANC, face à inserção da pedreira em RAN. Com efeito, o PDM de Pombal estabelece regras específicas para usos e regras de edificabilidade em espaços agrícolas da RAN).

Não obstante esta situação, deverá ter-se em consideração a revisão do PDM de Pombal, que se encontra em fase avançada, estando já agendada para este mês a reunião da Comissão de Acompanhamento para a emissão de parecer final. Assim, de acordo com os elementos disponíveis, a exploração em causa ficará totalmente inserida em "Espaço de Recursos Geológicos – área de exploração consolidada", ou seja, a desconformidade com o PDM em vigor, relativamente ao espaço agrícola da RAN, será *à priori* ultrapassada com a revisão do PDM em fase de parecer final, ficando a viabilização dessa área do Projeto condicionada à entrada em vigor da revisão do PDM de Pombal.

- No que respeita à sócioeconomia, o Projeto representa uma continuidade na dinamização da fileira da indústria extrativa, assim como a manutenção dos atuais postos de trabalho (sendo que o EIA refere a criação direta de 7 postos de trabalho em laboração plena), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador e da população ativa concelhia, além do contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a fatores de produção, com importância cumulativa com outros projetos existentes na envolvente.

Quanto aos impactes cumulativos, considera-se que o Projeto não contribuirá de forma significativa para uma importância acrescida dos impactes ao nível dos fatores ambientais mais sensíveis nesta tipologia de projetos.

Relativamente ao Plano de Pedreira, o Projeto deverá ser reformulado de modo a contemplar as zonas de defesa previstas no Anexo II do Decreto-lei n.º 270/01, de 6/10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/07, de 12/10, nomeadamente as zonas de defesa às habitações mais próximas (50 m) e as zonas de defesa na parte Sul e Sudeste da pedreira aos prédios vizinhos (10 m medidos desde a bordadura da escavação aos prédios rústicos, urbanos ou mistos vizinhos).

A não consideração da fase de desativação e a eventual formulação de medidas deve-se ao modelo de recuperação paisagística do projeto, o qual apresenta uma 2.ª fase (final), a implementar no final da vida útil, pelo que se considera que o cumprimento do PARP assegura essa desativação de forma adequada.

A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, quer na análise específica produzida, quer na relação com o Projeto, tecendo comentários quando assim considerou fundamental, tal como diligenciou a solicitação dos necessários pareceres, na sequência de exposições emitidas neste âmbito. Atendendo à exposição apresentada pela firma Adelino Duarte da Mota, S.A., na qual é referido que a área do Projeto inclui terrenos pertencentes à sua empresa, considera-se que essa situação deverá ser resolvida em sede de licenciamento, onde deverão ser apresentados os respetivos documentos comprovativos da posse dos terrenos ou certidão do contrato de arrendamento sob a forma de escritura pública de toda a área do projeto de licenciamento da pedreira, nos termos da legislação em vigor.

A área da pedreira encontra-se inserida no topo norte da concessão mineira denominada "Roussa de Cima n.º 2" pertencente à firma Adelino Duarte da Mota, S.A., não existindo sobreposição das respetivas áreas de exploração, sendo que a compatibilização deverá ser assegurada pela DGEG. A DGEG, no decurso da solicitação a este propósito não remeteu parecer até ao momento da conclusão do Parecer Técnico Final.

Conclui-se que, à exceção da exposição da Adelino Duarte da Mota, S.A. nos aspetos que foca, os restantes pareceres são favoráveis ao Projeto, com as referidas recomendações.

A CA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos, considerando não ser de tecer qualquer comentário aos mesmos, no entanto, tal como exposto, o parecer da DGEG já foi atendido em termos dos





**resultados da Consulta Pública.**

Conclui-se que todos os pareceres são favoráveis ao Projeto, com as referidas recomendações expressas pela CMP.

Num balanço da análise realizada ao Projeto e na ponderação dos impactes dele resultante, a CA propõe parecer favorável condicionado ao cumprimento de todos os aspetos constantes no seu parecer.

Do exposto, emite-se DIA favorável ao projeto da "Pedreira Cova de Água", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em sede de licenciamento, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.